



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

MONTANHA - ESP. SANTO

LEI Nº 92

Dispõe sobre classificação de Receita.

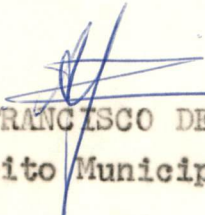
Faço saber que a Câmara Municipal não deliberou dentro do prazo estipulado em Lei, e baseado no art. 50 § 2º e 4º da Lei Orgânica dos Municípios, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a classificar no presente exercício, a Receita do Fundo Rodoviário Nacional (FRN), 30% em Receitas Correntes e 70% em Receitas de Capital.

Art. 2º-A finalidade desta classificação, é para cumprir normas do Departamento Nacional de Estradas e Rodagens (DNER).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 15 de Dezembro de 1975.

  
ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA  
=Prefeito Municipal =